



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.811

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR PARCERIA, POR TEMPO DETERMINADO E COM ÔNUS, COM O INSTITUTO CORONEL JOÃO LEITE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

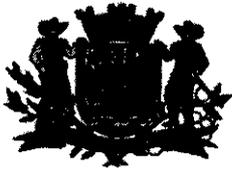
A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 71, inciso XXXVII, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, autorizado a realizar parceria, por tempo determinado e com ônus, com o Instituto Coronel João Leite, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua Marciliano, nº 610, Centro do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.779.261/0001-55.

§ 1º A parceria de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto o uso, pela Prefeitura de Mogi Mirim, de parte do bem imóvel de propriedade do Instituto, relacionado a 2.270,00 metros quadrados, composto por quadra poliesportiva coberta e piscina aquecida e área de convivência.

§ 2º O uso da área tem como finalidade a implantação de projetos sociais já desenvolvidos pela Municipalidade, para idosos de ambos os sexos, residentes em Mogi Mirim, através das Secretarias Municipais de Assistência Social; Saúde; Educação; Esporte, Juventude e Lazer, bem como os planos inseridos no projeto do "CENTRO DE ATENDIMENTO À QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE" e o "PRÓ-IDOSO - CENTRO DIA DO IDOSO" no Instituto Coronel João Leite, aprovados em 1997, sendo:

- I - Centro Dia do Idoso (CDI);
- II - Centro de Convivência para Idosos (CCI);
- III - eventos sociais e culturais;
- IV - assistência ambulatorial e práticas integrativas para prevenção e qualidade de vida à terceira idade;
- V - atividades físicas e esportivas;
- VI - trabalhos voluntários executados pela Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAZ) e outros interessados;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Viver Mais”.

VII - trabalhos desenvolvidos pela “Associação Itaú

Art. 2º A parceria será firmada mediante Termo de Permissão de Uso e será pelo prazo de 12 (doze) meses, com prorrogação automática por igual período uma única vez, a contar da publicação do presente ato.

Art. 3º A Prefeitura de Mogi Mirim fica autorizada a instalar suas atividades e projetos sociais de que trata esta Lei, ficando vedadas outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas, limitando-se ao uso de segundas à sextas-feiras, das 06h30 às 18h30, sob pena de cancelamento unilateral do presente ato e imediata devolução do imóvel à entidade permitente.

§ 1º O uso extra ao definido nesta Lei, deverá preceder de autorização da entidade permitente.

§ 2º A entidade permitente terá prioridade na utilização da área objeto do uso, para os fins de seu interesse, devidamente comunicado em tempo ao Poder Executivo.

§ 3º Enquanto no uso da Prefeitura, nenhuma benfeitoria e ou alteração será permitida no imóvel sem prévia autorização da entidade permitente.

Art. 4º Enquanto no uso da Prefeitura, pelos seus órgãos mencionados nesta Lei, a área e os equipamentos ficam sob sua responsabilidade, zelo e conservação, respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer em decorrência de seu uso, seja material, ao meio ambiente ou a terceiros, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

Art. 5º Sobre a Prefeitura de Mogi Mirim incidirá todos os deveres e obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, que será celebrado com a entidade permitente, inclusive:

I - as correspondentes a água e energia elétrica do consumo inerente a suas atividades, que serão suportadas pela Secretaria de Assistência Social, após apresentação da média trienal;

II – arcar com toda a manutenção da piscina a cargo da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer;

III – manter o quadro de pessoal necessário à prestação do atendimento, respondendo por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, dentre outros deles resultantes, não gerando custos para a entidade permitente;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - dar prioridade com eficiência e eficácia atendimento resultante dos projetos e atividades desenvolvidas nos espaços físicos cedidos pela entidade permitente aos idosos residentes no Instituto Coronel João Leite;

V - manter, durante a realização de suas atividades os níveis de pressão sonora compatível com o local, de forma a não causar incômodo aos residentes do Instituto Coronel João Leite.

Art. 6º Findo o prazo estipulado para a permissão de uso e não havendo mais interesse das partes na parceria, o bem imóvel objeto do uso deverá ser devolvido à entidade permitente, quando for o caso, no mesmo estado em que o tiver recebido.

Art. 7º Fica assegurada à entidade permitente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a permissão de uso autorizada por esta Lei, em conjunto com o Poder Público, mediante um colegiado de gestão.

Art. 8º As demais responsabilidades e deveres das partes estão consignados no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementa se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de setembro de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 69/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 5811
FOI PUBLICADA(O) em 09/10/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial W. Mirim)